

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Ata nº 624ª – Reunião Ordinária

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, realizou-se na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo. Estiveram presentes os seguintes **conselheiros titulares**: Christiane O. T. Barros, Josenildo Luiz Gonzaga, Camila Gomes Quinonero, Irlaine Cristina Thomazini, Sara Maria de Souza, Thais Motta C. Mendes, Antônio Carlos Firmino, Aparecida Franco D. Baptista, Adelva Seixas Magro; e como **conselheiros suplentes**: Isabel Cristina Martins, Neiva dos Santos Cunha, Valquíria G. de Moraes. **Convidados e observadores**: Aderlândia M. A. Cruz (Aspas – Creche Betel), Sonia Ap^a da Silva (Cantinho da Meimei), Thiago E. Ramos (Pequeno Leão), Lucia Antunes de Lima (CRAS I), Elenice S. Fracchetta (Semea), Norberto A. Fernandes (Semea), Maria de Jesus Vitorino (Fraterno/Fraternitas/Estagiária), Aceilda Araújo Pereira (Instituto J. Augusto), Ana Paula da Mota Borges (Abasc C.A. Mão Amiga), Andreia R. Felix (CCC N^a S^a Guadalupe), Neuza Pereira da Silva (Assoc. Prom. Padre Leo Commissari), Jaqueline da Silva (Abas), Teresa G. França (Casa Transitória), Renata G. L. Perone (Lar da Criança Emmanuel), Marta B. S. Bernardo (Lar da criança Emmanuel). **1) Abertura**: O Sr. Antônio Carlos inicia a reunião às 09h55min., agradecendo a presença de todos. **2) Justificativas de ausência de conselheiros**: São apresentadas as justificativas de ausência dos seguintes conselheiros: Mônica Rodrigues Nagy (compromissos no trabalho), Carlos Alberto da Silva (compromissos no trabalho), Delfim J. O. Júnior (compromisso de trabalho) e Allan de Barros Borges (compromisso de trabalho). Não havendo objeções, as justificativas são aceitas pelo pleno. **3) Leitura e aprovação das Atas 601, 604, 618, 619, 620 e Ata de Deliberação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto**: É realizada a leitura das Atas CMDCA em tela as quais foram encaminhadas posteriormente para correções e/ou alterações, foram aprovadas com algumas correções ortográficas. **4) Deliberações das Comissões** **4a) Comissão de Registro e Técnica: I Renovação de registro – 1a. Casa Transitória dos Servidores de Maria**: A entidade solicita renovação de registro no CMDCA e desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescente de 06 a 15 anos. A Comissão de Registro analisou a documentação apresentada pela entidade, bem como relatório do CRAS II, não sendo observados impedimentos para a concessão da renovação de registro da entidade por 02 (dois) anos. Diante das informações apresentadas, a plenária é favorável a renovação de registro da entidade Casa Transitória e renovação de inscrição do serviço desenvolvido. **1b. Aprovação de projeto para captação de recurso: Projeto Ciranda Transitória**: A entidade Casa Transitória dos Servidores de Maria apresentou o Projeto Ciranda Transitória para aprovação do mesmo para captação de recurso via FUMCAD. O Projeto visa a garantia ao atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na região do Jardim Calux, promovendo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares através da oferta gratuita de atividades socioeducativas e culturais, assim como assistência social. Para o desenvolvimento no período de 12 (doze) meses para atender crianças e

adolescentes da região na faixa etária de 06 a 15 anos. O Valor total do projeto é de R\$246.880,00 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), sendo R\$154.320,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais) para o desenvolvimento do projeto e R\$38.580,00 (Trinta e oito mil, quinhentos e oitenta reais) como os 20% de retenção ao FUMCAD. Não havendo objeções, a Comissão após análise do projeto, é favorável pela aprovação do mesmo para captação de recurso via FUMCAD, sendo ratificada sua decisão pelo pleno. Fica também consignada nesta deliberação, a autorização do Conselho para liberação do recurso, caso o mesmo seja captado em sua totalidade.

5) Deliberação da Desincompatibilização da Conselheira Tutelar da Abrangência II, Senhora Eleni de Jesus Santos: Sr. Antônio Carlos faz a leitura dos documentos que foram protocolados na secretaria do CMDCA em 17/06/2016, os quais informa que a Conselheira Tutelar da Abrangência II, Sra. Eleni de Jesus Santos, concorrerá ao cargo eletivo de Vereadora no pleito de 2016, conforme previsto em Lei complementar nº 64 de maio de 1990, o qual solicita o seu afastamento a partir de 02 de julho de 2016. O referido documento foi encaminhado para a PGM (Procuradoria Geral do Município) que orientará o CMDCA sobre a condução do processo em epígrafe. Diante das circunstâncias o Dr. Jairo Edward De Luca, aqui presente, vem informa-los sobre as considerações do Ministério Público. Com a palavra Dr. Jairo, agradece e cumprimenta a todos os presentes. Eu, representante do Ministério Público de São Bernardo do Campo, pela primeira vez tomo ciência de um problema inconcebível, a desincompatibilização de uma Conselheira Tutelar, e já me posiciono contrário, um Conselheiro Tutelar recebe o voto de confiança do eleitor para exercer uma função específica, e não uma função de poder, e sim, uma função de proteção da criança e adolescente. Quando vocês votam em um Deputado ou Vereador, vota-se para que ele exerça uma função no Poder Legislativo, e quando este Deputado ou Vereador é convidado para exercer um cargo como Secretário do Prefeito ou até como um Ministro, ele estará exercendo uma função de Poder do Estado, então esse sujeito saíra de um mandato de Poder para exercer função no Poder, ou seja, municipal, estadual ou federal. O Conselho Tutelar não é poder, ele tem uma função específica de proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes. A Conselheira Eleni, quero aqui registrar que tenho a maior simpatia pela pessoa dela, inclusive, já saímos por duas vezes em diligências, quero aqui ressaltar, que, a Sra. Eleni recebeu o voto de confiança do cidadão para exercer a função de extrema relevância e essencial na preservação e a proteção dos direitos das crianças e do adolescente, e não para ser Vereadora, esse é o primeiro ponto. O segundo ponto, a Lei municipal não prevê o afastamento do Conselheiro Tutelar, a não ser em casos de licença médica, o estatuto do funcionário público, Lei 8112/90, prevê o afastamento do servidor público para disputar o pleito eleitoral, já a Lei Municipal que criou o Conselho Tutelar não tem esta previsão, então pergunto aos senhores, qual é o fundamento legal que prevê este afastamento do Conselheiro Tutelar, não é proibido, então o que a Lei não proíbe é permitido? Digo aos senhores que não é bem assim. A questão é bem mais complexa, e espero que a PGM (Procuradoria Geral do Município) possa dar o parecer seguindo a mesma linha de raciocínio, não visualizei na Lei a hipótese de afastamento do Conselheiro Tutelar a não ser em caso de doença. Terceiro ponto, o que vou dizer envolve questões de princípios administrativos, que são princípios que estão diretamente relacionados com os próprios atos dos cidadãos, no caso os Conselheiros Tutelares, em seu convívio com a comunidade, ligando-se à moral e a ética administrativa. Em São Bernardo do Campo, talvez seja o único município que veda ao candidato nas eleições do Conselho Tutelar receber apoio de mandatário de cargo político eletivo, porque o espírito da Lei quer evitar a partidarização política dentro do Conselho Tutelar, ele não é um órgão político partidário em

hipótese alguma. Qual será a isenção da Conselheira, caso ela não seja eleita? Ela retornará as suas funções? Ou, caso ela seja eleita, irá deixar de cumprir as funções de Conselheira a qual foi eleita? Eu insisto, qual será a isenção política partidária da Conselheira? Quando um Conselheiro assume as suas funções ele tem uma missão, de proteger as crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar não poderá ser partidário politicamente, isso é fato, e digo isso a todos os Conselheiros Tutelares. Juridicamente se ela quer ser candidata a Vereadora, a Lei garante isso a ela, na minha opinião ela deverá renunciar ao cargo de Conselheira Tutelar. Na hipótese do CMDCA autorizar o afastamento dela, terá que deixar muito claro, que o afastamento dela não caberá remuneração, isso está claro no Ministério Público. Gostaria muito de inovar até mesmo em nível nacional, que o Conselho Tutelar não é trampolim político, é uma instituição diferenciada, eu particularmente na Promotoria faço questão absoluta de preservar esta autonomia do Conselho Tutelar, jamais o Ministério Público agiu diferentemente e respeita integralmente as ações dos Conselheiros Tutelares, mas esclareço que o Conselho Tutelar não é Poder de Estado, ele tem uma missão específica em preservar os direitos da criança e adolescente e acho o cúmulo que, um Conselheiro Tutelar a quatro meses de um mandato o qual foi eleito para determinada missão, se afaste para disputar eleições políticas partidárias, isso fere princípio de moralidade e lealdade. Agradeço aos senhores e peço que reflitam sobre o assunto de extrema relevância. Após os comentários do Dr. Jairo, pela ordem, A Conselheira Neiva, pergunta, qual é o poder que o CMDCA terá na decisão? O CMDCA deliberará pelo sim ou pelo não, portanto, pela relevância do assunto, e pela violação dos deveres da qual a Conselheira foi eleita, deveríamos considerar a proposta do Ministério Público e da PGM. A Sra. Camila Quinero, concordo plenamente com o posicionamento do Dr. Jairo, tenho certeza que será unânime a posição dos demais Conselheiros do CMDCA, repudiamos o afastamento da Conselheira, não se discute que qualquer cidadão brasileiro tenha preservado os seus direitos políticos, mas a pretensão da Conselheira em disputar eleição para cargo eletivo de natureza política, fere o princípio e a qualidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, essenciais à preservação dos direitos da criança e do adolescente, razão pela qual precisa manter perante ao eleitor que recebera o voto para Conselheira Tutelar e não para outro fim. Sra. Adelva se manifesta contrariamente ao afastamento da Conselheira Tutelar e ressalta que o CMDCA deve se posicionar da mesma forma. Sra. Irlaine comenta que, a Lei Municipal e o Eca (Estatuto da Criança e do Adolescente) é o que norteia as ações e deveres dos Conselheiros Tutelares, dito isso, faço um alerta aos colegas, se a Resolução 139 do CONANDA, que dispõe o funcionamento do Conselho Tutelar proíbe com veemência, utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidário, acho que estamos enfrentando um problema no mínimo antiético por parte da Conselheira, o Conselho Tutelar é órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, portanto cabe aos seus membros essa garantia. Sra. Camila diz, que no CMDCA é um espaço de discussão democrática e respeita toda e qualquer situação, mas, a pretensão da Conselheira não poderá em hipótese alguma ferir ao interesse público e principalmente da criança e do adolescente. Dr. Jairo acrescenta que o espaço do CMDCA é essencial e presta com eficácia o atendimento à população infanto-juvenil da nossa cidade, me sinto agraciado pelos convites que recebo dos senhores em participar dessas discussões em especial a prevalência dos direitos das crianças e adolescentes, portanto quero aqui lhes fazer um apelo, embora legítimo o afastamento da Conselheira, que o CMDCA se posicione contrário ao afastamento, e que observem e façam comunicado ao setor de pagamentos da Prefeitura, à vedação de recebimento de proventos pela Conselheira Tutelar. Sr. Antônio Carlos agradece ao Dr. Jairo pelo posicionamento do Ministério Público, com certeza nos fez

refletir sobre a responsabilidade que teremos pela frente, que cabe ao CMDCA uma posição de repúdio, deixo claro, não pela pessoa, mas pela pré-candidata à Vereadora. Estaremos encaminhando a documentação a Procuradoria do Município que orientará os próximos passos legais. Sabemos que o afastamento da Conselheira deverá ocorrer no dia 02 de julho, que é legítimo, mas contrapõe os princípios básicos em garantir os direitos da criança e do adolescente. Quero aqui registrar que o momento deva ser de diálogo com o Conselho Tutelar, cabe ao CMDCA se posicionar sobre a atuação dos Conselheiros Tutelares, o que é devido, e o que é direito. Dr. Jairo agradece e se coloca à disposição do CMDCA. Sra. Camila informa que o Conselheiro Delfim (Comissão Jurídica do CMDCA) está pessoalmente em tratativas com a PGM na pessoa do Dr. Antônio, os quais tem conhecimento jurídico para conduzir o assunto. Finalizado o debate sobre a desincompatibilização da Conselheira Tutelar, os Conselheiros presentes deliberam favoravelmente ao afastamento da Conselheira Tutelar Sra. Eleni de Jesus Santos, com ressalvas no posicionamento quanto à pretensão da referida, justificado pelos prejuízos que venham ocorrer na garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescente considerando os princípios fundamentais e aguardará as manifestações da (PGM) Procuradoria Geral do Município. **6) Informes:** **6.a.** Sra. Camila informa aos presentes sobre a publicação do Edital/2016 da Fundação Itaú Social, o prazo para as inscrições será até 05 de agosto de 2016, as propostas encaminhadas serão aquelas que apoiará ações, serviços, programas e projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069 (ECA), será selecionada apenas 01 (uma) proposta que deva estar focada em educação integral e proteção social, deverá constar em Ata CMDCA a deliberação dessa proposta, portanto, sugiro que os referidos projetos sejam encaminhados à Secretaria do CMDCA até a data de 12/07/2016 para que possamos proceder as análises e na plenária de julho, dia 29, será apresentada e deliberada, todos concordam. **6.b.** Sr. Antônio Carlos, informa ao pleno sobre o processo e decisão judicial da entidade Ação e Reação Nove de Julho, que a PGM (Procuradoria Geral do Município) a decisão transita em julgado, para que não seja concedido registro no CMDCA a entidade mencionada. **6.c.** Sra. Camila Quinonero, faz a apresentação da proposta de formação dos Conselheiros Tutelares que compõem a quarta etapa do processo de seleção. Todos sabem da necessidade de aprimoramento, organização e sistematização na coleta dos serviços e demandas dos Conselhos Tutelares que deve estar uniformizado com o Sistema Nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia de direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse sistema é acessado através do SIPIA, esse sistema tem uma saída de dados agregados a nível municipal, estadual e federal e se constitui em base única nacionalmente para formulação das políticas públicas. A base desse sistema é o Conselho Tutelar de SBC, para o qual se dirigem imediatamente as demandas sobre violação ou o não atendimento aos direitos assegurados das crianças e adolescentes. Portanto, sabemos de todas as dificuldades, sejam de ordem funcional, estrutural e de formação dos Conselheiros, a gestão pensando em dar todo suporte aos Conselheiros eleitos no ano de 2015, está implantando uma coordenação para assessorar os serviços e demandas ajustando as concepções. Sr. Antônio Carlos complementa sobre as dificuldades no acesso ao Conselho Tutelar, principalmente no quesito demandas e serviços, por esse motivo a gestão irá, além da formação, fará a reestruturação dos serviços administrativos do Conselho Tutelar. Sra. Camila explica sobre a formação dos Conselheiros, que visa aprimorar a capacidade de diálogo com os diferentes atores do sistema de garantia de direitos, refletir sobre as principais atribuições e condições necessárias para assegurar o pleno funcionamento, capacitar e instrumentalizar os conselheiros para o desempenho da

função. Esta formação possivelmente será de 40 horas, demanda recursos, aprovação do termo de Referência e análise das propostas de formação. Sra. Christiane pergunta se já tem uma data e se será possível a participação de membros do CMDCA. Sr. Josenildo sugere que, potencializar os recursos públicos faremos uma proposta, os Conselheiros membros do CMDCA possam participar dessa formação, sendo, 02 representantes do Poder Público e 02 representantes da sociedade civil. Sra. Camila e os demais conselheiros concordam com a proposta, que será levada ao pleno de julho para aprovação. Sra. Neiva pergunta sobre o local para realização da formação, Sra. Camila sugere o espaço do CAMP, ou que todos façam sugestão de local. **6.d.** Instituição Assistencial Irmão Palminha: Sra. Camila informa aos presentes quanto a correção de valores de repasse do Projeto Jovens Artistas da entidade em tela, o qual foi aprovado em plenária de dezembro de 2015, ficando portanto dessa forma: Valor total do projeto R\$380.780,09 (trezentos e oitenta mil reais, setecentos e oitenta reais e nove centavos), R\$72.683,09 (setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos) com financiamento via FUMCAD, e R\$308.097,00 (trezentos e oito mil, noventa e sete reais) como contrapartida da instituição, pelo mesmo período de execução do projeto, seja 12 meses. **6.e.** Sr. Antônio Carlos informa que já está sendo formulado pela Gestão a minuta do Decreto de regulamentação da Lei 13.019 sobre as novas regras de parceria entre a prefeitura e as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, que deverá entrar em vigor a partir de janeiro de 2017, o CMDCA terá que proceder as adequações do modelo do Plano de Trabalho de acordo com as exigências legais, estaremos em momento oportuno colocando em pauta. **7). Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Antônio Carlos encerra esta reunião às 11 horas e 45 minutos. Eu, Delma Dóris, secretariei esta reunião e lavrei a ata, a qual assina juntamente o Sr. Antônio Carlos Firmino, coordenador do CMDCA/SBC

Deliberações:

- 1). Aprovação das Atas 601, 604, 618, 619, 620 e Ata de Deliberação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;
- 2). Renovação de registro – 1a. Casa Transitória dos Servidores de Maria;
- 3). Aprovação de projeto para captação de recurso: Projeto Ciranda Transitória;
- 4). Desincompatibilização da Conselheira Tutelar da Abrangência II, Senhora Eleni de Jesus Santos e suplência.

Antônio Carlos Firmino
Coordenador

Delma Dóris Ap^a de Mello Barbosa
Secretaria Administrativa CMDCA